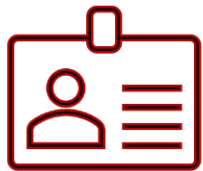


# **BEM-VINDO!**

## **7º Bate Papo da NLLC**

### **Regime de transição (marco temporal), Bens de Luxo e Agentes Públicos**



**Identifique-se  
[nome e instituição]**



**Faça perguntas  
no chat**



**Assine a lista  
de presença**



**A gravação ficará  
disponível no canal do YT**

**23 de Março de 2023**

## AVISO LEGAL

Esse evento está sendo realizado pela Seplag MG e **será gravado**. A gravação poderá incluir dados dos participantes como vozes, imagens, ou nomes.

Ao participar, esteja ciente de que aceita e reconhece o acima descrito e que concorda **que a gravação poderá ser utilizada pela Seplag em seus canais de comunicação interna e externa.**

# 7º BATE PAPO DA NLLC

## **REGIME DE TRANSIÇÃO (MARCO TEMPORAL)**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº  
10.728, DE 22 DE MARÇO DE 2023

## **BENS DE LUXO**

DECRETO Nº 48.586, DE 17 DE MARÇO DE 2023

## **AGENTES PÚBLICOS**

DECRETO Nº 48.587, DE 17 DE MARÇO DE 2023



23 de Março de 2023

# SUMÁRIO

REGIME DE TRANSIÇÃO: RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.728/2023



## Panorama



## Estrutura da Normativa



## Pontos de atenção

# SUMÁRIO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.728/2023**



**Panorama**



Estrutura da Normativa



Pontos de atenção

# PANORAMA

## REGIME DE TRANSIÇÃO

### Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Segundo o **artigo 191 da NLLC**, até 1º de abril de 2023, a Administração **poderá optar por licitar ou contratar** diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Segundo a lei, **a opção escolhida deverá ser indicada expressamente** no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada de leis.



# PANORAMA

## REGIME DE TRANSIÇÃO

Em dezembro de 2022, a Seplag expediu orientações quanto aos **marcos para a transição entre as leis**.

Em síntese, os órgãos e entidades tinham a data de **31 de março de 2023** como **prazo limite para a publicação dos editais, avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação**, para aqueles procedimentos licitatórios e contratações diretas que serão regidos, por ultratividade, pelas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

As orientações tiveram como referência o Comunicado nº 10/2022 da SEGES\*



# PANORAMA

## REGIME DE TRANSIÇÃO

Destaque para acontecimentos posteriores:

- Parecer n.º 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU
- Solicitação de posicionamento ao TCU
- Comunicado SEGES/ME nº 13/2022
- Parecer técnico TCU (fev/2023) - pendente de julgamento em plenário

Em **17 de março de 2023**, a Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicou a **Portaria SEGES/MGI nº 720/2023**, com **novo entendimento quanto ao marco de transição**.

→Resultado de **construção conjunta** com Estados no âmbito do CONSAD



# PANORAMA

## REGIME DE TRANSIÇÃO

Novo entendimento quanto ao marco de transição

Opção por licitar e contratar:



**Publicação do edital, avisos ou atos de autorização/ratificação** até 31 de março de 2023



**Processos instruídos até 31 de março de 2023 com a opção expressa** de realização do procedimento conforme fundamentos das leis do antigo regime.



# PANORAMA

## REGIME DE TRANSIÇÃO

Considerando o contexto, foi publicada a **Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.728/2023**, que trata do regime de transição e objetiva:

- **Alinhamento** com as orientações da SEGES/MGI.
- Maior **segurança jurídica e processual** ao operador da norma para transição entre as leis de licitações e contratos administrativos.



# SUMÁRIO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.728/2023**



Panorama normativo



**Estrutura da Normativa**



Pontos de atenção

# ESTRUTURA DA NORMATIVA

REGIME DE TRANSIÇÃO: **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.728/2023**



- Regras de transição entre as leis: prazos e procedimentos a serem observados (**art. 2º**)
- Aplicação das regras de transição às contratações diretas (**art. 3º**)
- Esclarecimentos quanto às atas de registro de preços (**art. 4º**)
- Prazo de extinção: contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado e credenciamentos (**arts. 5º e 6º**)
- Aplicação das regras de transição aos órgãos e entidades que utilizam o Portal de Compras MG (**art. 7º**)
- Responsabilidade do Centro de Serviços Compartilhados – CSC (**art. 8º**)

# SUMÁRIO

REGIME DE TRANSIÇÃO: RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.728/2023



Panorama normativo



Estrutura da Normativa



**Pontos de atenção**

# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**



A normativa fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



No âmbito da Administração  
Pública direta, autárquica e  
fundacional do Poder Executivo

# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS

Processos licitatórios autuados e instruídos  
(incluídos os para SRP) até 31 de março de 2023:

Com a **opção expressa** de realização do  
procedimento conforme fundamentos  
das leis do antigo regime.

**Serão regidos pelas leis do  
antigo regime**

# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS

Processos licitatórios autuados e instruídos  
(incluídos os para SRP) até 31 de março de 2023:

Com a **opção expressa** de realização do  
procedimento conforme fundamentos  
das leis do antigo regime.

Serão regidos pelas leis do  
antigo regime



Desde que a **publicação dos  
editais ocorra até 1º de abril de  
2024**

# PONTOS DE ATENÇÃO

## REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS

Processos licitatórios autuados e instruídos  
(incluídos os para SRP) até 31 de março de 2023:

Com a **opção expressa** de realização do procedimento conforme fundamentos das leis do antigo regime.



A opção deverá constar expressamente na fase preparatória e ser autorizada pela autoridade competente



**Serão regidos pelas leis do antigo regime**



Desde que a **publicação dos editais ocorra até 1º de abril de 2024**



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS



Como deverá ser feita a opção expressa de realização do procedimento pelas leis do antigo regime?



O órgão ou entidade deverá instruir processo, **com documento que identifique a contratação ou contratações** que serão regidas pelo antigo regime, e que tenha a autorização da autoridade competente.



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS



**Qual o documento necessário? ETP? Termo de Referência? Plano Anual de Contratações (PAC)? Haverá documento padrão?**



Os órgãos ou entidades terão  
discricionarieade para estabelecer o  
documento utilizado.

**NÃO** é necessário, para a opção, que conste no  
processo Estudos Técnico Preliminares ou  
Termo de Referência.



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS



**É necessário identificar todos os processos de contratação que serão regidos pelo antigo regime?**



**SIM.** O órgão ou entidade deverá identificar **todas as licitações e contratações diretas** que serão fundamentadas no antigo regime, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

Recomenda-se a inclusão da autorização com menção expressa mesmo para processos já em andamento.



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS



**Quem é a autoridade competente?**



A autoridade competente é aquela com **poder de decisão no âmbito do processo.**

Cada órgão ou entidade, consideradas suas particularidades e estrutura, deverá identificar a autoridade competente para autorização de que trata a Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.728/2023.



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS

Realizada a opção expressa de realização do procedimento conforme fundamentos das leis do antigo regime, **caso o procedimento ainda esteja na fase preparatória**, a autoridade competente poderá, justificadamente, **decidir pela realização da licitação conforme fundamentos da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Desde que sejam observados todos os requisitos da NLLC



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: REGRAS E PRAZOS

**Contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços** firmados com fundamentação nas leis do antigo regime



Persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: CONTRATAÇÕES DIRETAS



As regras de transição dispostas no art. 2º da Resolução Conjunta Seplag/AGE **se aplicam às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta**, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.



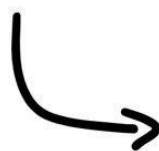
Desde que a **publicação dos avisos ou atos de autorização e/ou ratificação ocorra até 1º de abril de 2024**

# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Atas de registro de preços** regidas pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013



**Poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência**, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **PRAZOS DE EXTINÇÃO**



Contratos celebrados  
com vigência por  
prazo indeterminado  
(ON AGU 36/2011)



**Deverão ser extintos até 31 de  
dezembro de 2024**



Credenciamentos  
fundamentados na Lei  
Federal nº 8.666/93



**Editais e/ou termos de credenciamento  
deverão ser extintos até dezembro de 2024**

**Contratos decorrentes seguem regra do art.  
57 da Lei Federal nº 8.666/93 e da previsão  
do edital**



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE UTILIZAM O PORTAL DE COMPRAS MG

Os órgãos e as entidades **não integrantes** da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo **que utilizem o Portal de Compras MG** devem observar o regime de transição de que trata a Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.728/2023.



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **Centro de Serviços Compartilhados** poderá:

Solucionar casos omissos

Expedir orientações

Disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico



# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: RESUMO PRAZOS DE TRANSIÇÃO

31 MAR 2023

31 MAR 2024

31 DEZ 2024

**Prazo para  
autuação e  
instrução dos  
processos com  
opção expressa  
pelas leis que serão  
revogadas**

# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: RESUMO PRAZOS DE TRANSIÇÃO

31 MAR 2023

31 MAR 2024

31 DEZ 2024

Prazo para autuação  
e instrução dos  
processos com  
opção expressa  
pelas leis que serão  
revogadas

**Prazo para publicação do  
edital ou aviso ou ato de  
autorização/ratificação**

# PONTOS DE ATENÇÃO

REGIME DE TRANSIÇÃO: RESUMO PRAZOS DE TRANSIÇÃO

31 MAR 2023

31 MAR 2024

31 DEZ 2024

Prazo para autuação e instrução dos processos com opção expressa pelas leis que serão revogadas

Prazo para publicação do edital ou aviso ou ato de autorização/ratificação

**Prazo para extinção dos contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado e dos editais de credenciamentos**

# SUMÁRIO

BENS DE LUXO: **DECRETO Nº 48.586/2023**



## Panorama normativo



## Estrutura da Normativa



## Pontos de atenção

# PANORAMA NORMATIVO

## BENS DE LUXO

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

O **artigo 20 da NLLC** indica que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública devem ser de qualidade comum, **vedada a aquisição de artigos de luxo.**

Seu parágrafo primeiro indica que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário **deffinirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo** nas categorias comum e luxo.



# PANORAMA NORMATIVO

## BENS DE LUXO



Embora a **Lei Federal nº 8.666/93** não apresente vedação explícita quanto à aquisição de artigos de luxo, destaca-se que seu art. 3º prevê a observância, dentre outros, do **princípio básico da moralidade**.

A **Constituição Federal** prevê, ainda, em seu art. 37, a observância pela administração pública do **princípio da eficiência**.

Adicionalmente, tem-se que a vedação prevista na NLLC contempla jurisprudência e doutrina acerca da temática:

*"A administração pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade" (JUSTEN FILHO, 2005)"*

# SUMÁRIO

BENS DE LUXO: **DECRETO Nº 48.586/2023**



Panorama normativo



**Estrutura da Normativa**



Pontos de atenção

# ESTRUTURA DECRETO

BENS DE LUXO: **DECRETO Nº 48.586/2023**

- Objeto e âmbito de aplicação **(art. 1º)**
- Categorias de bens **(art. 2º)**
- Vedação da aquisição de bens de luxo **(art. 3º)**
- Aplicabilidade das regras no âmbito do Catálogo de Materiais e Serviços **(art. 4º)**
- Atuação da Seplag **(art. 5º)**



A normativa  
está vigente  
desde 18 de  
março de 2023

# SUMÁRIO

BENS DE LUXO: **DECRETO Nº 48.586/2023**



Panorama normativo



Estrutura da Normativa



**Pontos de atenção**

# PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO



A normativa dispõe sobre o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo



No âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo



# PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Observância das **regras** do **Governo Federal** no caso de transferências voluntárias de recursos da União.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2021 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso IV, da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#),

#### DECRETA:

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por outros entes federativos com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.



# PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: CATEGORIAS DE BENS

Definições conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.242/2009:



## Bem de consumo

**Em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada** a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação



## Bem permanente

**Em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física** ou foi fabricado com **expectativa de durabilidade superior a dois anos**, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico



# PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: CATEGORIAS DE BENS



Bem comum

**Características e qualidades** são **estritamente as suficientes** e necessárias para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública



Bem de luxo

**Características e qualidades** são **superiores** ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, possuindo **caráter de ostentação, opulência ou requinte**



# PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **VEDAÇÃO**

É **vedado** aos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo a **aquisição de bens de luxo**, incluindo os de **consumo** e **permanentes**.



# PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **VEDAÇÃO**

Mesmo que apresente as características mencionadas no inciso IV do art. 2º, **o bem não será enquadrado como bem de luxo nas seguintes hipóteses:**



O **preço** do bem for **equivalente ou inferior** ao preço do bem comum de mesma natureza



Seja comprovada a **essencialidade** das **características superiores** do bem



A partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico, frente às competências do órgão ou entidade



# PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **VEDAÇÃO**

Mesmo que apresente as características mencionadas no inciso IV do art. 2º, **o bem não será enquadrado como bem de luxo nas seguintes hipóteses:**



O **preço** do bem for **equivalente ou inferior** ao preço do bem comum de mesma natureza



Seja comprovada a **essencialidade** das **características superiores** do bem

Nestas hipóteses, os órgãos e entidades devem submeter justificativa à Seplag, para criação, liberação ou reativação do item catalogados como bens de luxo no Catmas.



# PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **ATUAÇÃO DA SEPLAG**

**A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá:**

Definir **parâmetros de classificação** dos itens listados **no Catmas** como bem comum ou de luxo.

**Restringir o uso dos itens no Catmas** pelos órgãos e entidades, a partir da análise de histórico de compras, competência e critérios que considerar relevantes.



# PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO CATMAS**



**Quem será responsável pela classificação dos bens nas categorias comum ou de luxo?**



Os órgãos ou entidades **deverão verificar o atendimento ao disposto no Decreto nº 48.586/2023** ao utilizar itens do Catálogo de Materiais e Serviços - Catmas - em seus processos de compra.

Assim, a competência para classificação de cada bem **caberá a cada órgão ou entidade**, observadas suas especificidades e o disposto na normativa.



# PONTOS DE ATENÇÃO

BENS DE LUXO: **ATUAÇÃO DA SEPLAG**

**A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá:**

Expedir normas complementares

Disponibilizar materiais de apoio

Instituir modelos padronizados de documentos



# SUMÁRIO

AGENTES PÚBLICOS: **DECRETO Nº 48.587/2023**



## Panorama normativo



## Estrutura da Normativa



## Pontos de atenção

# PANORAMA NORMATIVO

AGENTES PÚBLICOS: **DECRETO Nº 48.587/2023**

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

O § 3º do **artigo 8º da NLLC** indica que serão estabelecidas em regulamento as regras relativas: à atuação do **agente de contratação** e da **equipe de apoio**, ao funcionamento da **comissão de contratação** e à atuação **de fiscais e gestores** de contratos.



# SUMÁRIO

AGENTES PÚBLICOS: **DECRETO Nº 48.587/2023**



Panorama normativo



**Estrutura da Normativa**



Pontos de atenção

# ESTRUTURA DECRETO

AGENTES PÚBLICOS: **DECRETO Nº 48.587/2023**

- Objeto e âmbito de aplicação (**art. 1º**)
- Definições (**art. 2º**)
- Requisitos e regras para designação (**arts. 3º, 4º, 5º**)
- Princípio da segregação de funções (**art. 6º**)
- Observância ao disposto no art. 9º da NLLC (**art. 7º**)
- Designação dos agentes de contratação e equipe e apoio (**art. 8º**)
- Atribuições e vedações na atuação do agente de contratação (**arts. 9º e 10**)
- Designação da comissão de contratação (**art. 11**)
- Atribuições da comissão de contratação (**arts. 12 e 13**)
- Designação do gestor e fiscal (**art. 14**)
- Competências do gestor e do fiscal do contrato (**arts. 15 e 16**)
- Modelo de gestão do contrato (**art. 17**)
- Disposições finais (**arts. 18, 19, 20 e 21**)



A normativa  
está vigente  
desde 18 de  
março de 2023

# SUMÁRIO

AGENTES PÚBLICOS: **DECRETO Nº 48.587/2023**



Panorama normativo



Estrutura da Normativa



**Pontos de atenção**

# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO



A normativa **regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da NLLC**, para dispor sobre as regras de atuação dos agentes públicos

→ No âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES

## Autoridade competente



Agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES

## Agente de contratação



Pessoa designada para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES

**Gestor**



Pessoa designada para realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, tratando de questões relativas ao planejamento da execução da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES



Pessoa designada para realizar a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES



Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DEFINIÇÕES



Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: REQUISITOS E REGRAS PARA DESIGNAÇÃO

Regras conforme o disposto no art. 7º da NLLC:

- 1 Ser **preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público** dos quadros permanentes da administração pública
- 2 Ter **atribuições relacionadas** a licitações e contratos ou possuir **formação compatível ou qualificação atestada** por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público
- 3 **Não ser** cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: REQUISITOS E REGRAS PARA DESIGNAÇÃO



Consideram-se **contratados habituais** as pessoas físicas e jurídicas cujo **histórico recorrente de contratação** com o órgão ou com a entidade evidencie significativa **probabilidade de novas contratações**.

É vedada a atuação de agente público em processo de contratação cujo **objeto seja do mesmo ramo de atividade** em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: REQUISITOS E REGRAS PARA DESIGNAÇÃO

Os agentes públicos e seus substitutos deverão ser formalmente cientificados da sua designação, com a indicação de suas respectivas atribuições



A cientificação  
prévia à  
formalização do  
ato de designação  
de gestores e  
fiscais de  
contratos

# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: REQUISITOS E REGRAS PARA DESIGNAÇÃO

O **encargo** de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos **NÃO poderá ser recusado pelo agente público.**



**DEFICIÊNCIA OU LIMITAÇÕES TÉCNICAS:** o agente deverá comunicar ao seu superior, para a autoridade competente providenciar a qualificação prévia ou designar outro servidor.



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES



O princípio da segregação das funções **veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

A **aplicação do princípio será avaliada na situação fática** processual e poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, como valor e complexidade do objeto.

# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: VEDAÇÕES

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

*b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

*c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

*II.- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;*

*III.- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.*

Vedações a serem observadas pelos agentes públicos e terceiros contratados



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- Ato da **autoridade competente**
- Caráter **PERMANENTE** ou **ESPECIAL**
- **Agentes de contratação:** servidores efetivos ou empregados públicos dos **quadros permanentes**. **Excepcionalmente**, mediante justificativa, poderão ser designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração
- **Equipe de apoio:** **preferencialmente** servidores efetivos ou empregados públicos. **Poderá ser composta por terceiros contratados**
- Devem ser indicados na **fase preparatória da licitação**



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- A autoridade competente poderá designar **mais de um agente de contratação** para a licitação.



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- A autoridade competente poderá designar **mais de um agente de contratação** para a licitação.



Nesse caso, a autoridade competente deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos.



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- A autoridade competente poderá designar **mais de um agente de contratação** para a licitação.



Nesse caso, a autoridade competente deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos.

- LICITAÇÕES DE BENS OU SERVIÇOS ESPECIAIS: o agente de contratação **poderá ser substituído por comissão de contratação**.



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- A autoridade competente poderá designar **mais de um agente de contratação** para a licitação.



Nesse caso, a autoridade competente deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos.

- LICITAÇÕES DE BENS OU SERVIÇOS ESPECIAIS: o agente de contratação **poderá ser substituído por comissão de contratação**.

- Em licitação na **modalidade pregão**, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Compete ao agente de contratação, em especial:**



Conduzir os trabalhos da equipe de apoio



Decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos



Conduzir a sessão pública



Atuar no julgamento e Negociar o preço



Analisar as condições de habilitação



Receber recursos e encaminhar processo para autoridade superior

Adjudicação do objeto não é atribuição do agente de contratação



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**O agente de contratação atua em contratações diretas?**



Conforme disposto na NLLC, o agente de contratação acompanha o trâmite da **licitação**, dá impulso ao **procedimento licitatório** e executa atividades necessários ao bom andamento do **certame**.

Assim, o agente de contratação **NÃO atua nas contratações diretas**, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO**

O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e **responderá individualmente pelos atos que praticar**, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **VEDAÇÕES NA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Documentos: ETP;  
TR; Anteprojeto;  
projeto básico ou  
projeto executivo;  
orçamento  
estimado

Elaborar ou se  
responsabilizar por  
documentos da fase  
preparatória

Declarar a  
disponibilidade  
orçamentária e  
financeira

Atribuir notas a  
quesitos de natureza  
qualitativa no  
julgamento por melhor  
técnica ou por técnica  
e preço

**VEDAÇÕES**

Acompanhar ou  
fiscalizar a  
execução do  
contrato, se houver

Adjudicar o objeto e  
homologar a licitação

Autorizar a abertura  
do processo licitatório

# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **VEDAÇÕES NA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Quando solicitado, o agente de contratação poderá **prestar apoio técnico e fornecer informações relevantes** ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Excepcionalmente, e mediante justificativa, o agente de contratação poderá **participar da elaboração do edital**.



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBSTITUTOS

- Ato da **autoridade competente**
- Caráter **PERMANENTE** ou **ESPECIAL**.
- Formada por, no mínimo, **três membros**, preferencialmente **pertencentes aos quadros permanentes**.
  - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão **deve** ser composta por servidores pertencentes aos quadros permanentes.
- **Presidida** por um de seus membros.
- Poderá ser **substituída** por agente de contratação na condução dos **procedimentos auxiliares**.



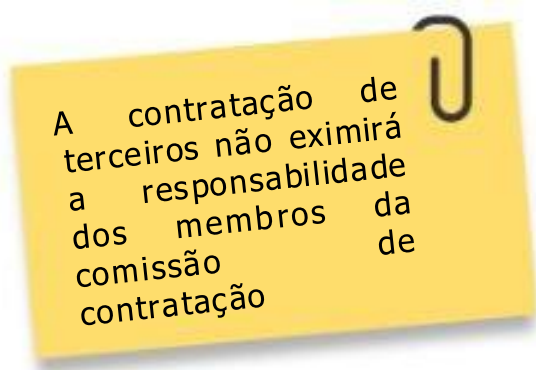
# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBSTITUTOS

Bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração.



**Poderá ser contratado** serviço de empresa ou de profissional especializado para assessoramento.



O contratado **assumirá responsabilidade civil objetiva** e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Caberá à comissão de contratação:**



Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais



Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo



Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Os membros da comissão de contratação **responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão**, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

Regra também se aplica quando a comissão de contratação substituir o agente de contratação

# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- A autoridade competente **deverá designar o gestor e o fiscal** para o contrato, e seus substitutos.



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- A autoridade competente **deverá designar o gestor e o fiscal** para o contrato, e seus substitutos.
- A autoridade competente poderá designar mais de um gestor ou fiscal para o contrato.



Nesse caso, a autoridade competente deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- A autoridade competente **deverá designar o gestor e o fiscal** para o contrato, e seus substitutos.
- A autoridade competente poderá designar mais de um gestor ou fiscal para o contrato.

↳ Nesse caso, a autoridade competente deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos.

- EXCEPCIONALMENTE, as **funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa.**

↳ Desde que devidamente justificado pela autoridade competente e não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- Para designação de **gestor e fiscal** para o contrato, devem ser considerados:



Compatibilidade com as atribuições do cargo



Complexidade da fiscalização



Quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor



Capacidade para o desempenho das atividades



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL**

- É **facultada a contratação de terceiros** para assistir ou subsidiar o representante da Administração nas atividades de terceiros

→ Observadas as regras dos incisos I, e II do § 4º do art. 14 do Decreto nº 48.587/2023



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- É **facultada a contratação de terceiros** para assistir ou subsidiar o representante da Administração nas atividades de terceiros

→ Observadas as regras dos incisos I, e II do § 4º do art. 14 do Decreto nº 48.587/2023

- A gestão do contrato **poderá ser exercida por setor** do órgão ou da entidade designado pela autoridade competente

→ Situação excepcional, que demanda motivação, em que o titular do setor responderá pelas decisões e ações tomadas no seu âmbito de atuação



# PONTOS DE ATENÇÃO

## AGENTES PÚBLICOS: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

- Nos casos de **atraso ou de falta de designação**, de **desligamento** e de **afastamento** extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal **cabem ao responsável pela designação**.

→ Ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DO GESTOR**

**Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto, em especial:**



**Orientar os fiscais** de contrato e **acompanhar** seus registros



Realizar o **recebimento definitivo** do objeto do contrato e **elaborar relatório final**



**Coordenar** a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato



Coordenar os atos preparatórios relativos a alteração contratual, reajustes ou rescisões contratuais.



**Acompanhar a manutenção das condições de habilitação** do contratado



Providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **ATUAÇÃO DO FISCAL**

**Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto, em especial:**



Prestar **apoio técnico** e **operacional** ao gestor



**Fiscalizar** a execução do contrato



**Anotar** ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato



**Comunicar ao gestor** quaisquer informações relevantes sobre o contrato e sua execução



**Emitir notificações** para a **correção de rotinas** ou **de qualquer inexatidão** ou irregularidade constatada



Realizar o **recebimento provisório** do objeto do contrato



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: ATRIBUIÇÕES GESTOR E FISCAL

O modelo de gestão do contrato poderá definir as atribuições dos gestores e fiscais relativas às especificidades do contrato e peculiaridades do caso concreto

O modelo de gestão descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor e o fiscal de contratos **contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade** para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções

→ O apoio se dará conforme regras definidas pela Advocacia-Geral do Estado e pela Controladoria-Geral do Estado



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito de suas competências, **poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação do agente de contratação**, da equipe de apoio e da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos.

→ Observado o disposto no Decreto nº 48.587/2023



# PONTOS DE ATENÇÃO

AGENTES PÚBLICOS: **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá:**

Editar normas complementares

Expedir orientações

Solucionar casos omissos

Disponibilizar materiais de apoio



# PRÓXIMOS PASSOS

## Entregas previstas para março de 2023:



Publicação da normativa que dispõe sobre a **dispensa eletrônica em função do valor**



Disponibilização de funcionalidade no Portal de Compras MG para a **dispensa eletrônica e registro das demais contratações diretas.**

Integração com o PNCP

## Entregas previstas para abril e maio de 2023:



Publicação da normativa que regulamenta as modalidades **pregão e concorrência (menor valor) e disponibilização de adequações em sistema.**



Publicação da normativa que regulamenta **o sistema de registro de preços e disponibilização de adequações em sistema.**

Disponibilização em sistema de suporte para os demais critérios de julgamento, realizados de forma presencial, para envio de informações ao PNCP

Dúvidas?



# OBRIGADO (A)!



Fale conosco

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/fale-conosco>



Site Seplag – Nova Lei de Licitações e Contratos

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>